



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7142**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Valcir Soares Silva

**Data:** 30/08/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos de Montes Claros, dispositivos emissores de som, com a finalidade de auxiliar os deficientes visuais na travessia de ruas.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4      **Posição:** 43      **Número de folhas:** 06

Espécie: Ph  
Categoria: Pendentes  
CE: 27.4  
ordem: 13  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

VEREADOR – VALCIR SOARES SILVA

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos de Montes**

**Claros, dispositivos emissores de som, com a finalidade de auxiliar os deficientes  
visuais na travessia de rua.**

### MOVIMENTO

Entrada em 30/08/2005

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - *RETIRO DO DE TRAMITAÇÃO EM 13.09.2005*
- 4 - *2005*
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

A. Comissões  
30/08/2005

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NOS SEMÁFOROS DE MONTES CLAROS DISPOSITIVOS EMISSORES DE SOM, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR OS DEFICIENTES VISUAIS NA TRAVESSIA DE RUA.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a instalar nos semáforos de Montes Claros, dispositivos emissores de som com a finalidade de auxiliar os deficientes visuais na travessia de rua.

Art. 2º - O dispositivo de que trata o art. 1º emitirá um sinal sonoro orientando o deficiente visual de que ele poderá efetuar a travessia de rua.

Parágrafo único. O efeito sonoro deverá perdurar enquanto o semáforo estiver no sinal vermelho para os veículos automotores.

Art. 3º - Os dispositivos sonoros deverão ser instalados nos semáforos das principais ruas e avenidas de nosso município, principalmente os que abrangem a região central de nossa cidade e nas localidades de maior circulação de veículos.

*[Signature]*

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
29/08/2025	
HORA 11:15	
ASS:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

*Acessibilidade a todos*

Art. 4º - Nos semáforos em que forem instalados os dispositivos sonoros deverá haver na calçada, uma haste com inscrição em braile para que o deficiente visual possa identificar a existência do dispositivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 29 de agosto de 2005.

  
**Valcir Soares Silva**  
Vereador – 2º Secretário



Projeto legal de  
constitucional.

J. Siqueira  
Ricardo Gelli



**Justificativa:**

É do amplo conhecimento de todos as dificuldades existentes para os deficientes visuais nas atividades do dia-a-dia. Muitas delas já foram ultrapassadas, porém ainda subsiste o problema da travessia de rua ou avenida sem o auxílio de terceiros.

O presente Projeto de Lei tem como sua finalidade atenuar este óbice, instalando dispositivos emissores de sinais sonoros nos principais semáforos de Montes Claros, principalmente na região central e nas localidades de maior trânsito.

Assim, ao ouvir uma sirene, o deficiente visual poderá atravessar sem maiores dificuldades, pois o semáforo estará fechado para os veículos automotores.

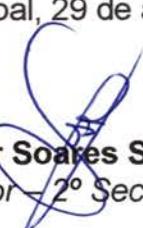
Em análise da competência municipal para aprovar o projeto de lei, esta pode ser verificada através da leitura do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 29 de agosto de 2005.

  
Valcir Soares Silva  
Vereador 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 que “Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos de Montes Claros, dispositivos emissores de som, com a finalidade de auxiliar os deficientes visuais na travessia de rua”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, não impõe a este a obrigação de fazer a referida delimitação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605